



## **RESOLUÇÃO Nº 023/2018-PMA**

### **CERTIDÃO**

Aprova requisitos dos candidatos e bolsistas ao Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd.

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67 – 2º andar, no dia: \_\_\_\_\_.

Lúcia Kiyoko Kato,  
Secretária do PMA.

Considerando a Portaria vigente da CAPES para o PNPd - Programa Nacional de Pós-Doutorado.

considerando a Resolução vigente da comissão de bolsas do PMA;

considerando a Reunião do Corpo Docente do Programa realizado nesta data;

**O CORPO DOCENTE, APROVOU E EU, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar requisitos dos candidatos e bolsistas ao Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PMA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de abril de 2018.

*Prof. Dr. Alexandre José Santana,*  
*Coordenador*

..../.



## ANEXO I

### **NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS- DOUTORADO – PNPd.**

#### **DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º As bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) em Matemática serão concedidas aos candidatos selecionados sob a supervisão de docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PMA).

Art. 2º A bolsa terá a duração de 12 meses.

Parágrafo único: A bolsa poderá ser renovada desde que o bolsista se submeta ao novo processo seletivo.

#### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 3º Para participar do processo de seleção o candidato deverá se inscrever por meio de requerimento próprio, encaminhado pessoalmente ou por correspondência ao PMA no período estabelecido no edital de inscrição,

Art. 4º Os documentos exigidos na inscrição são:

1. Cópia do diploma de doutor ou documento que comprove a conclusão do doutorado ou declaração do orientador contendo a provável data da defesa da tese de doutorado do(a) candidato(a);
2. Histórico escolar do curso de doutorado;
3. Cópia do Curriculum *Lattes* atualizado constante na base de dados do CNPq;



./... Res. Nº 023/2018-PMA

FL. 3

4. Plano de trabalho detalhado, incluindo o projeto de pesquisa completo e a carta de aceite do supervisor do projeto, o qual deve ser orientador de doutorado do PMA.
5. Declaração de anuência da instituição com a qual o candidato mantenha vínculo empregatício, se for o caso, deixando clara a liberação dele de suas atividades regulares para dedicação ao estágio em tempo integral.
6. Nomes, endereços (postais e eletrônicos) de duas referências profissionais que poderão, caso solicitados, fornecerem cartas de referência.

Art. 5º O processo de seleção ficará sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas do PMA e será homologada pelo Conselho Acadêmico. A seleção seguirá a regulamentação vigente da CAPES para o PNPd, se baseará na documentação exigida no artigo 4º desta resolução e nos seguintes itens:

1. Mérito científico;
2. Articulação do projeto com as linhas de pesquisa do PMA;
3. Preferencialmente candidatos sem vínculo empregatício;
4. Preferencialmente candidatos que ainda não usufruíram de bolsa de pós-doutorado.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete ao PMA verificar a documentação pertinente, conforme as exigências desta resolução e do regulamento vigente da CAPES para o PNPd;

Art. 7º O selecionado a bolsista deverá estar apto a iniciar suas atividades tão logo seja convocado e satisfazer os requisitos à bolsa conforme o regulamento vigente da CAPES para o PNPd. Do bolsista será exigido:

I – Apresentar na secretaria do PMA cópia autenticada dos documentos exigidos no artigo 4º, juntamente com a ficha de inscrição, para implementação da bolsa.

..../.



./... Res. Nº 023/2018-PMA

FL. 4

II – Elaborar relatório de atividades anual a ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico;

III – Encaminhar relatório final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa ao Conselho Acadêmico para apreciação;

IV – Dedicar-se às atividades discriminadas pelo supervisor.

Art. 8º Ao docente supervisor compete a supervisão das atividades de pós-doutorado.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º A suspensão e o cancelamento de bolsas, bem como substituição de bolsistas, seguirão o estabelecido no regulamento vigente da CAPES para o PNPd.

Art. 10º As bolsas PNPd do PMA serão regidas por esta resolução e pelo regulamento vigente da CAPES para o PNPd.